

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Secretaria de Administração e Orçamento	Data:	27/09/2018
Demandante:	Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia		
Responsável pela Demanda:	Comissão de Fiscalização – Portaria nº 128/2014-DG.		
Integrante	Ronald José de Amorim Fernandes/SENG		
Demandante:	<input type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input type="checkbox"/> Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input checked="" type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais		
Dotação Orçamentária:	<input type="checkbox"/> Pronta Entrega <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (anexar cópia da ARP)	Custo Estimado (R\$):	R\$ 28.200,00 (contrato + INSS)

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Obter suporte técnico de Engenharia relativa à execução da obra da nova sede, nos quais estão incluídos também análises do objeto contratado com a construtora e com outras empresas fornecedoras e instaladoras, contratadas pelo TRE/RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

Aperfeiçoamento da gestão de custos, com foco na eficiência e na sustentabilidade: Melhorar a qualidade do gasto público; Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações. IA42 - Índice de execução do Plano de Logística Sustentável (CGPLS/ASPLAN)

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

José Haroldo Machado Júnior
 Comissão de Fiscalização do contrato 41/2013-TRERN



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Elétrica, com o propósito de realizar perícia, analisar informações colhidas nas próprias instalações elétricas prediais, e apresentar soluções e conclusões sobre o objeto vistoriado, e apresentar relatórios e laudos técnicos periciais, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem a obra de construção do novo Edifício-Sede, o contrato nº 41/2013, e o fornecimento de energia elétrica.

DO OBJETIVO

Trata-se de novo pedido de contratação de serviço técnico especializado na área de Engenharia Elétrica, destinado à realização de avaliação e perícia, com emissão de pareceres e laudos, de modo a amparar as providências de pagamento e de recebimento definitivo da obra em tela.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Em maio de 2018, foi realizada uma vistoria pela Comissão de Fiscalização que verificou não haver pendências nas instalações e dependências da obra, objeto do contrato mencionado, tendo sido emitido, em 9 de maio, o Termo de Recebimento Provisório da obra, e iniciando-se o prazo de 90 (noventa) dias de testes e conferências até o recebimento definitivo.

Com a mudança da Secretaria do Tribunal para a sua nova sede, a partir de 31 de maio de 2018, foram apontadas várias pendências após a ocupação, dentre as quais podemos citar:

- Pontos de rede que, embora certificados, não possuíam conectividade esperada;
- Tomadas elétricas montadas com inversão entre neutro e terra, fato que causou diversos desligamentos de disjuntores DR (proteção);

- Infiltrações foram verificadas na cobertura (área da recepção central, cobertura de policarbonato), na sala do GABSJ, na guarita, no hall dos juízes, na sala do repouso masculino, nas jardineiras da Esplanada e do Parlatório;
- Problemas e pendências em quadros elétricos e subestação.

Naquela ocasião, o TRE celebrou o contrato nº 17/2018, de serviço de perícia em Engenharia Elétrica com o profissional Paulo Sérgio Moreira de Araújo, tendo o engenheiro relacionado várias pendências nas instalações elétricas da edificação, as quais foram repassadas à construtora Lotil Engenharia.

Ocorre que a construtora alega ter solucionado as pendências nas instalações elétricas, inclusive com a recente entrega dos certificados do fabricante VOLGA, que atestam a qualidade “TTA” dos painéis e quadros elétricos.

Dessa forma, há a necessidade de analisar as informações sugeridas em perícia anterior, a fim de solucionar os problemas ainda existentes na rede elétrica do novo Edifício-Sede do TRE/RN, para que a edificação possa ser recebida de forma definitiva pela Comissão de Fiscalização (Seção de Engenharia) deste Tribunal.

AVALIAÇÃO DE URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Não há a especialidade de Engenharia Elétrica no Quadro Permanente da Secretaria do TRE/RN, e os dados fornecidos pela perícia anterior ainda estão aguardando nova conferência técnica, após as intervenções da construtora.

Há portanto de se promover, em caráter de urgência, a contratação de novo profissional da área, para que a Administração do TRE possa finalmente receber em definitivo a obra (o prédio), ou para que a construtora seja intimada novamente a solucionar eventuais pendências nas instalações elétricas, visando o recebimento definitivo.

Considerando-se a exigüidade do prazo até o encerramento de 2018, e que a construtora está em tratativas para dar início aos serviços de Termo Aditivo nº 11, ainda pendentes, nossa sugestão é que o serviço de perícia tem de ser feito o mais rápido possível, não podendo a Administração aguardar eventual realização de licitação, vez que a demora do trâmite prejudicaria o resultado esperado, e ainda, o profissional a ser contratado, por desconhecer os projetos e a obra, teria de despender ainda um tempo considerável de tempo para tomar conhecimento do projeto, das especificações, da execução pela construtora, e das falhas apontadas pela perícia anterior; tempo esse que a Administração não pode desperdiçar.

ESTUDO DE MERCADO

SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL

Por ter sido o projetista da parte elétrica desse prédio, sugerimos a contratação direta, por dispensa de licitação, do Engº Eletricista Jaime Azevedo, autor dos projetos executivos de Engenharia Elétrica, para compatibilizar as informações deixadas pelo profissional anterior com a sua própria análise, verificando quais serão as soluções para resolver as patologias ainda presentes no sistema elétrico, indicadas pelo Engº Paulo, em relatório.

Frise-se que há permissivo legal, dado pelo Art. 9º, § 1º, da Lei de Licitações, para que o autor do projeto possa atuar na consultoria ou fiscalização, o que é compatível no presente caso, vez que o objeto da perícia destina-se a subsidiar a Fiscalização do contrato e a própria Administração na tomada de decisões envolvendo o recebimento da obra.

GARANTIA DE QUALIDADE

O profissional – Engenheiro Eletricista - deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, devidamente registrado(s) no CREA/RN.

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	un	1	28.200,00	28.200,00

Os custos foram estimados em R\$ **28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)** para a presente contratação, incluindo a contribuição previdenciária patronal.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

NECESSIDADE OU MOTIVAÇÃO

O Quadro Permanente da Secretaria deste Regional não foi contemplado com servidores de nível superior da área administrativa, com especialidade em Engenharia Elétrica, área técnica

necessária à conferência dos problemas detectados pelo profissional anterior, Engº Eletricista Paulo Sérgio.

Os projetos executivos da obra da nova sede possuem necessidades técnicas específicas, que exigem a participação – e, portanto, a fiscalização – de profissional da área especializada, consoante distinção entre modalidades discriminadas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, e na Lei nº 5.194/1966 – Lei do CREA, que regulamenta o exercício profissional de engenheiros.

Temos demandas técnicas próprias e exclusivas do ramo de Engenharia Elétrica, tais como: quadros elétricos com problemas, verificações na subestação etc.

Dessa forma, esta Seção de Engenharia solicitou, em 07 de fevereiro de 2014, no processo eletrônico PAE nº 1.786/2014, contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura, para prestação de serviços nas áreas técnicas especializadas:

Como justificado no documento, tal contratação tem por objeto primordial prestar subsídios à Comissão de Fiscalização da obra, a ser designada pela autoridade Superior, acompanhando a obra, em especial, naquelas áreas não abrangidas pelo corpo técnico do Quadro Permanente da Secretaria, como, por exemplo, em Arquitetura e nas Engenharias Elétrica e Mecânica, além das subáreas de Acústica, Ambientação, Paisagismo, Sinalização, Segurança e Impermeabilização.

A obra do novo Edifício-Sede, objeto do contrato nº 41/2013, estava com prazo de execução previsto para terminar em 07 de dezembro de 2017, sendo assim razoável estimar a necessidade de reforço no empenho até março de 2018, já que o prazo contratual entre os recebimentos provisório e definitivo é de até 90 (noventa) dias. Ou seja, a Fiscalização e a Assistência teriam os meses de janeiro a março para conferir e atestar o recebimento definitivo.

Porém, em 07 de dezembro a obra não estava em condições para o recebimento provisório, além de ausentes de entrega os equipamentos de climatização comprados pelo TRE/RN, cuja instalação seria imprescindível para aferição das instalações. Em razão disso, em reunião, conforme consta das Atas juntadas ao processo físico PA nº 191/2013 (SADP nº 19140/2013), o representante da construtora prometeu à Administração que a obra seria entregue em 28 de dezembro de 2017.

Em 30 de março de 2018 foi encerrado o prazo de execução do contrato nº 15/2015, e a contratada Futura Arquitetos Associados dispensou os seus profissionais, fato que deixou a Comissão de Fiscalização sem a necessária assistência nas áreas especializadas.

O momento para o término da vigência do contrato da FUTURA não poderia ser pior para a Fiscalização do TRE/RN: a construtora havia protocolado pedido de recebimento da obra, em 07 de março de 2018; negado em 21 de março de 2018; em razão das pendências ordinárias de construção civil, além de outras sérias pendências das **instalações elétricas** e de sistemas vitais da edificação, além dos equipamentos que ainda não haviam sido entregues, a exemplo dos elevadores, os quais, mesmo montados, ainda não se encontravam em funcionamento.

Somadas a essas pendências, o TRE/RN foi surpreendido por uma série de novas exigências de alterações feitas pela vistoria do Corpo de Bombeiros, em 15 de março de 2018, decorrentes de novos normativos técnicos de segurança predial e prevenção de incêndios, muitas das quais implicando em realização de serviços inexistentes na planilha original da obra, tanto em materiais como em execução, e ainda implicando em alteração de projetos anteriormente aprovados pelo próprio CBM.

O contrato com a LOTIL teve sua prorrogação estendida até dezembro de 2018, e as alterações para atender as exigências do Corpo de Bombeiros foram contempladas no Termo Aditivo nº 11 (ao contrato nº 41/2013), cujo prazo se estende até 28 de dezembro de 2018, cabendo o registro de que os serviços diretamente ligados à fiscalização também deverão se estender em igual prazo.

A Lotil alega ter sanado as pendências apontadas em vários itens das instalações elétricas, bem como subsidiar os serviços que deverão ser feitos no Aditivo nº 11.

Voltamos então à questão originária daqueles autos: a Comissão de Fiscalização é composta apenas por servidores que ocupam cargo de Analista Judiciário, da área administrativa, apoio especializado em Engenharia Civil; e não há servidores com formação em Engenharia Elétrica. Tampouco há outros profissionais com o conhecimento e domínio do objeto até então já executado, como os que integravam a Equipe Auxiliar contratada por meio da Futura. Dessa forma, sugerimos, com urgência, uma nova contratação de profissional em engenharia elétrica - por contratação direta.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

PAE 10885/2018 - Contratação de Engenheiro Mecânico.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a contratação direta do Engº Eletricista é viável, para resolver os problemas das instalações elétricas da Nova Sede do TRE/RN.

Natal/RN, 11 de outubro de 2018

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Seção de Engenharia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1. Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Elétrica, com o propósito de realizar perícia, analisar informações colhidas na edificação e em relatórios, apresentar soluções e conclusões sobre o objeto vistoriado, e apresentar relatórios técnicos periciais, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem as instalações elétricas da edificação, ora nova sede da Secretaria deste Regional.

II. DA JUSTIFICATIVA

2. A edificação recém-construída pelo TRE/RN, objeto do contrato nº 41/2013, celebrado com a Lotil Engenharia foi recebida provisoriamente em 09 de maio de 2018, dando início ao período de 90 (noventa) dias, para conferência documental e testes das instalações em funcionamento.

3. O projeto contemplou sistemas elétricos de elevado padrão, não usual no mercado local, quando especificou quadros TTA (Totalmente Testados) além de outros dispositivos que diferenciam suas características.

4. O painel TTA é definido pela norma NBR IEC 60439-1 – *Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão*. São quadros elétricos fabricados e montados, e que passam por testes (ensaios) de tipo e de rotina, ainda na fábrica, e, portanto, são denominados como “totalmente testados” antes de sua conexão e funcionamento na obra¹.

¹ Quadros TTA – são conjuntos construídos de acordo com um projeto elétrico e mecânico padrão, onde a performance dos mesmos é assegurada por ensaios de tipo realizados individualmente nos diversos

5. No caso da obra do novo Edifício-Sede deste TRE, os quadros elétricos foram fabricados e montados pela empresa VOLGA², que os vendeu à construtora, Lotil Engenharia, seguindo o projeto executivo das instalações prediais dos projetistas contratados pelo TRE quando da elaboração dos projetos, e cada um deles foi construído e montado especificamente para esta edificação, seguindo o projeto executivo de instalações prediais e os critérios técnicos definidos em Norma, e contendo elevados padrões de qualidade, de isolamento (índice de proteção) e de estabilidade de funcionamento.

6. Voltando ao contexto obra, em maio de 2018, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Lotil Engenharia deveria realizar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais, inclusive os **certificados de fábrica** que atestam e atribuem a qualidade de TTA aos quadros elétricos e subestação, conforme obrigação prevista na Cláusula Décima-Oitava do contrato nº 41/2013-TRE/RN:

1.2.2 O **recebimento definitivo** somente será efetivado com o cumprimento das seguintes obrigações por parte da construtora contratada:

a) A contratada deverá efetuar a entrega do “*as-built*” (versão “como construído”) dos projetos da obra, e entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, além de cópias de notas fiscais de equipamentos e componentes pertinentes ao serviço, inclusive **certificados de garantia**;

(negritos do original e destaque nossos)

7. Dessa forma, para a finalização e recebimento dos quadros elétricos, há a necessidade de análise e conferência dos documentos entregues por profissional habilitado em Engenharia Elétrica, especialidade que não existe no corpo técnico do TRE/RN.

8. Além disso, há a necessidade de adequação de quadros e circuitos elétricos, verificada somente após o início do consumo no prédio, fato que demonstrou haver significativo desbalanceamento de cargas entre as três fases no quadro geral de baixa tensão (QGBT), instalado na subestação elétrica.

9. Ocorre que, com o uso e funcionamento normal da edificação, verificou-se um desbalanceamento anormal na corrente entre as fases elétricas, estando uma delas com cerca de 200A (duzentos Ampères) e as demais com apenas 60A (sessenta Ampères), fato que merece investigação e análise por profissional da área de Engenharia Elétrica.

componentes – barramento, entradas, saídas, alimentadores, partidas etc., ou nos conjuntos completos. Geralmente os ensaios são realizados levando-se em conta o pior caso e reproduzindo-se a influência dos demais componentes adjacentes.

² Volga Engenharia Indústria e Comercio Ltda. – CNPJ nº 03.347.463/0001-12.

10. Até meados de agosto de 2018, o TRE/RN tinha contratado os serviços de um engenheiro eletricista para realização de perícia, tendo este produzido relatórios sobre os quadros após a entrega da obra, e neles apontado a necessidade de algumas adequações físicas.

11. Já transcorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a edificação (por suas instalações) continua com pendências, pois a Lotil Engenharia sequer deu início à execução dos serviços de reparo, e a documentação dos quadros elétricos **somente chegou pelos Correios em 20/09/2018**.

12. É imperioso que a Comissão de Fiscalização detenha o conhecimento necessário *ou possua a assessoria de profissional de área técnica especializada* para conferir os quadros elétricos e subestação, como também os relatórios apresentados pelo engenheiro perito que outrora laborou junto à Fiscalização.

13. Sem uma conferência técnica apropriada, os servidores do Quadro Permanente não terão as condições necessárias para acolher (como também para negar) os argumentos da contratada quanto às alegações feitas a título de pendências feitas pelo engenheiro eletricista que integrava a equipe até pouco tempo.

14. A falta de acompanhamento técnico com profissional habilitado na área em questão é um risco desnecessário para a Administração, e que pode desdobrar em risco elevado de prejuízo (financeiro e de execução) pela conferência do serviço prestado.

15. Considerando que não contamos com a colaboração do profissional especializado, e que ainda persiste a necessidade da avaliação técnica dos quadros e da documentação apresentados, para que possamos ter certeza de que os quadros funcionarão perfeitamente e sua vida útil estará garantida.

16. E ainda, que há necessidade objetiva de determinação do que deverá ser realizado nos quadros de forma a encerrar essa etapa, solicitamos a contratação de profissional que tenha o conhecimento adequado a sanar as dúvidas citadas e estabelecer de forma segura o que deverá ser feito.

17. Desta forma, para a conclusão dos serviços da Fiscalização do novo Edifício-Sede, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos na modalidade de *perícia*, para avaliação do que foi posto em nível de relatório acerca dos quadros elétricos e subestação, itens necessários para o recebimento do sistema elétrico da obra.

18. Cabe ainda reforçar a *natureza singular* da presente contratação de profissional, sendo nossa **recomendação técnica** pela contratação direta de profissional que detém o conhecimento no projeto e ainda tenha experiência de execução de obra.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA A NATUREZA SINGULAR DA CONTRATAÇÃO

19. Como já abordado no memorando inicial, esta Seção de Engenharia sugere à Administração a contratação do profissional autor dos projetos técnicos executivos na área de Engenharia Elétrica, visando prestar serviços de perícia técnica à Comissão de Fiscalização da obra da nova sede.

20. A sugestão foi no sentido de se realizar a contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a ***natureza singular dos serviços técnicos e da notória especialização do profissional referido***, nos moldes do Art. 25, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu **trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.

(grifou-se)

21. O objeto para o qual ora se requer a contratação de serviços de perícia e laudo técnico envolve análise dos quadros elétricos que compõem o sistema elétrico da edificação, assim como os quadros de baixa tensão montados na subestação elétrica, e verificação e conferência de que foram atendidos os relatórios periciais emitidos acerca dos mesmos, como forma de subsidiar a Fiscalização no recebimento ou não do material entregue pela construtora.

22. A complexidade técnica que envolve o objeto está na verificação de erros que porventura ainda existam, pois a empresa alega ter resolvido todas as pendências apontadas, inclusive nos quadros elétricos, e que foram detectados após ocupação do prédio, consistindo de vários itens de serviços relacionados à área da Engenharia Elétrica, dentre eles citamos: a classe de isolamento inferior dos cabos alimentadores internos dos quadros; as bitolas divergentes internas aos quadros elétricos; a suspeita de ligação equivocada dos alimentadores

de quadros elétricos no quadro geral de baixa tensão, ausência de componentes de quadros, entre outros.

23. Além dos exemplos mencionados, cita-se a necessidade de avaliação do funcionamento da subestação com o fim de redistribuição das cargas nas três fases que ora se apresenta desbalanceada.

24. Com relação aos prazos, tem-se que o recebimento provisório da obra ocorreu em 09 de maio de 2018, quando então se iniciou o prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

25. Tendo ocorrido a mudança da Secretaria do Tribunal a partir de 31 de maio, a Fiscalização pôde então realizar análises e verificações com as instalações em pleno uso, período em que se constataram os problemas (ou pendências) posteriores ao recebimento.

26. Dessas verificações resultou o relatório técnico pericial que aponta as pendências em tela, as quais a construtora alega estarem sanadas e resolvidas, e para as quais ora solicitamos novamente a contratação de serviços de perícia.

27. No curso do prazo até o recebimento definitivo, foi celebrado o Termo Aditivo nº 11 em 16 de julho de 2018, e cujo prazo de execução se encerrou no último dia 14 de setembro de 2018, sem que a construtora Lotil Engenharia tenha sequer dado início aos serviços, cujo objeto envolve a solução de pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros, de segurança e combate a incêndio. Este Termo Aditivo teria estendido o prazo para o recebimento definitivo da obra.

28. Por outro lado, ocorre que a Administração dispõe de recursos financeiros para esta obra disponíveis apenas até o encerramento do corrente ano de 2018, não havendo previsão orçamentária para 2019.

29. Dessa forma, em vista da exigüidade de prazos para o encerramento do exercício, e a necessidade de se conferir e encerrar, em definitivo, com as pendências nas instalações elétricas, a Administração deverá contratar um profissional que detenha o conhecimento do projeto elétrico do prédio. Em sentido contrário, caso ocorra a contratação de um profissional Engenheiro Eletricista qualquer, este ainda teria de despender tempo precioso apenas para conhecer e conferir o projeto executivo.

IV. DA JUSTIFICATIVA PARA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

30. Em vista do exposto, a sugestão desta Seção de Engenharia (e Comissão de Fiscalização) é no sentido da contratação direta do profissional técnico que elaborou o projeto

executivo da edificação, o Engenheiro abaixo indicado, e tem por fundamento, além dos já mencionados, o fato de que este detém a responsabilidade técnica do projeto elétrico (ART), por haver atuado diretamente na sua elaboração.

31. Registre-se que este profissional conhece não apenas o projeto como um todo, como conhece também execução de obras do nível desta edificação, conforme Certidões de Acervo Técnico em anexo, o que o torna **notório especialista** no objeto em questão.

32. O profissional responsável pela elaboração dos projetos elétricos é:

- JAIME AZEVEDO, Engenheiro Eletricista, CPF nº 200.268.894-04, e registro no CREA nº 210.214.928-5.

33. Este profissional detém a necessária *expertise* para a conferência dos quadros elétricos, inclusive subestação e emissão de laudo pericial sobre as pendências, apontadas pelo engenheiro eletricista que outrora laborou junto à Fiscalização do TRE/RN.

34. O referido Engenheiro possui conhecimento do projeto e de suas especificações, e detém a *expertise* necessária à execução de obra sendo capaz de verificar e detectar se houve alteração física na obra, em relação ao projeto executivo de sua autoria, bem como apontar quais pendências foram sanadas e quais persistem.

35. Na presente fase, com a edificação em pleno funcionamento, a conferência das instalações elétricas da edificação (subestação, quadros elétricos etc.) é imprescindível à Administração para que se tenha a segurança técnica quanto ao objeto que ora se recebe, e quanto à liberação de responsabilidades da construtora, minimizando ou mitigando riscos que envolvem as instalações.

36. A notória especialização do profissional envolvido confere à Administração a segurança técnica necessária, sanando dúvidas e questionamentos quanto à execução do projeto de instalações elétricas, de sua autoria, e cuja complexidade, com emprego de materiais diferenciados e caros, tornam a obra em si um objeto singular, como já justificado, e que não pode ser acompanhado em sua execução e recebimentos finais por qualquer profissional que detenha tão somente a habilitação técnica na área especializada, posto que terceiros estranhos à obra necessitariam de meses para se inteirar e “tomar conhecimento” do projeto e execução, e se igualar em *expertise* ao Engenheiro acima indicado, tempo este que a Administração não dispõe.

37. Neste mesmo sentido, a Administração não poderia, salvo melhor juízo, optar por aguardar os trâmites regulares para uma contratação mediante certame licitatório, cujo resultado seria a contratação de um profissional Engenheiro Eletricista qualquer, que também

demandaria meses para tomar conhecimento dos projetos e vistoriar as instalações, tempo que a Administração não dispõe, pois, como se sabe, o contrato com a Lotil Engenharia está por meses travado por conta do impasse dos quadros elétricos, e a demora na solução irá agravar ainda mais a solução.

38. Além disso, a contratação direta do profissional em tela evitará que o Tribunal demande tempo e recursos no processo de nova licitação, bem como na seleção de novo profissional que precisaria se inteirar das particularidades da obra, **correndo o risco até de não atingir o objeto do contrato em virtude do cronograma e/ou planejamento para conclusão e recebimento da obra ser insuficiente para novos profissionais adquirirem o conhecimento hábil e, de fato, prestarem os serviços descritos.**

39. **O parecer técnico de profissional qualificado** contribuirá na solução de entraves com a construtora contratada, Lotil Engenharia, uma vez que a Comissão de Fiscalização não conta mais com a assistência do Engenheiro Eletricista, seja por meio do contrato nº 15/2015 (celebrado com a Futura Arquitetos Associados, e encerrado em 31 de março de 2018), ou por meio do contrato nº 17/2018 (celebrado com o Eng. Eletricista Paulo Sérgio Moreira de Araújo, e encerrado em 09 de agosto de 2018).

40. Portanto, a Comissão de Fiscalização e a Seção de Engenharia indicam como melhor alternativa a contratação direta do profissional autor e responsável pelos projetos executivos de instalações elétricas da obra, visando desenvolver as atividades de perícia em Engenharia.

41. O profissional, como demonstrado, já possui a qualificação técnica e *expertise* necessárias para atender os objetivos deste projeto sendo, por tais motivos, **notório especialista** no objeto contratado.

V. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

42. O rol de serviços específicos, não exaustivo, objeto da presente contratação, compreende a avaliação de todos os quadros elétricos e relatórios emitidos, além da avaliação do funcionamento da subestação abrigada, com a apresentação de pareceres técnicos, relatórios e laudos acerca dos equipamentos avaliados.

43. De forma mais detalhada:

- a. Parecer técnico acerca dos quadros elétricos instalados, em comparação com o projeto executivo;

- b. Parecer técnico a respeito do funcionamento da subestação, em comparação com o projeto, e ainda acerca do balanceamento das fases e qual a solução a ser adotada;
- c. Análise e parecer a respeito das medidas adotadas pela construtora quanto aos relatórios emitidos pelo engenheiro Paulo Sérgio Moreira de Araújo, acerca dos quadros e subestação.

VI. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

44. O contratado deverá entregar ao TRE/RN uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, devidamente registrada e quitada junto ao CREA/RN, sendo este documento um dos requisitos para a emissão da Ordem de Serviços.

45. O contratado apresentará os relatórios dos trabalhos desenvolvidos, resultantes do contrato a ser firmado, e deverão ser entregues ao TRE/RN **em forma eletrônica, acompanhada de 01 (uma) via impressa e devidamente assinada**; eventuais croquis, detalhes e pranchas devem estar conforme as normas e convenções de desenho técnico.

46. Deverão ainda ser entregues, **em mídia digital**, todos os documentos técnicos, relatórios fotográficos, e projetos produzidos, em duas versões, compreendendo uma delas arquivos editáveis.

VII. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

47. Quando se tratar da produção e entrega dos documentos técnicos, o recebimento final do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

48. A aceitação definitiva da proposta estará condicionada à aprovação pelo TRE dos documentos entregues, e conforme os entendimentos trabalhados junto à Seção de Engenharia ao longo da execução do contrato.

VIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

49. A prestação dos serviços deverá ocorrer em 30 (**trinta**) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

50. O prazo de vigência do contrato deve abranger além dessa fase, as etapas diversas de tramitação do feito.

IX. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

51. A alternativa técnica indicada consiste na contratação direta do profissional em Engenharia autor do projeto executivo de instalações elétricas: o Eng. **JAIME AZEVEDO**, CPF nº 200.268.894-04, CREA nº 210214928-5; para atender de forma mais segura e eficiente à necessidade deste Regional.

52. A contratação do Engenheiro autor dos projetos para realizar as atividades de perícia, visando dar assistência à Comissão de Fiscalização da obra, atende a critérios práticos e técnicos, sendo esta a opção que melhor atenderá às necessidades e interesses deste egrégio Tribunal, pois o profissional detém conhecimento substancial e suficiente, sendo, portanto, o mais indicado do ponto de vista técnico.

53. No que tange à capacidade técnica deste profissional, o mesmo possui qualificação técnica necessária para atender os fins deste objeto, por haver atendido às exigências do Edital de sua contratação original, da qual detém a **anotação de responsabilidade técnica (ART)**, devidamente registrada no CREA, relativa à elaboração dos projetos da edificação (cópias anexas), quesito que outros profissionais não teriam como apresentar.

54. Sem prejuízo do que decidir a Administração sobre a questão da contratação direta desse profissional e do instrumento contratual a ser firmado oportunamente, o profissional contratado deve apresentar comprovante de regularidade de sua inscrição relativa ao presente exercício junto ao seu Conselho de classe, CREA/RN.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

55. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato e demais normas pertinentes, serão obrigações do contratado:

1. Prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
2. Atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;

3. Manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
5. Não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;
6. Corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
7. Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;
8. Vistoriar e emitir laudo a respeito da obra e suas instalações executadas, devendo apontar objeto executado em desacordo com o edital e seus anexos (inclusive projeto executivo e especificações técnicas);
9. Conferir e analisar os relatórios e laudos técnicos apresentados anteriormente.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

56. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações do TRE/RN:

1. Conferir a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
2. Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;
3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

6. Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo Edifício-Sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.

XII. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

57. A fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento e verificação dos laudos apresentados e atesto da nota fiscal.

58. A fiscalização será exercida no interesse do TRE/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

59. Sugere-se à Administração a nomeação de fiscais de contrato dando cumprimento ao princípio da segregação de funções, evitando-se a intersecção dos papéis dos servidores envolvidos no processo de contratação com fiscalização de contrato.

XIII. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

60. Foi solicitada uma proposta comercial ao profissional, que segue em anexo, no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para a prestação dos serviços de perícia em tela, e fixou prazo de 30 (trinta) dias úteis.

61. A contratação de serviços de Engenharia também se submete ao emprego de preços unitários obtidos de tabelas oficiais, como o SINAPI ou SICRO, que foram utilizados na memória de cálculo abaixo, embora divergente da proposta comercial.

62. Dessa forma, verificamos se o valor ofertado na proposta comercial encontra justificativa em tabelas oficiais, no caso, o SINAPI da Caixa Econômica Federal.

63. Em contratações anteriores, a exemplo dos contratos nº 16/2018, nº 17/2018 e nº 38/2018, em que esta Seção de Engenharia elaborou Termo de Referência em que consta que o TRE recolheria a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, de sorte que os valores do SINAPI foram aplicados excluindo os encargos sociais (de 72,41% para o mensalista, incluindo: *previdência, FGTS, sistema S, seguro, repouso semanal remunerado, feriados, aviso prévio, auxílio-enfermidade, licença paternidade, ausências e dias de chuva, 13º salário, rescisão sem justa causa, e férias*).

64. Contudo, naqueles contratos o TRE aplicou descontos de encargos e tributos sobre o valor da fatura mensal, conforme se verifica nos autos de pagamento, por exemplo, os processos PAE nº 6985/2018 e nº 7082/2018, em que foram descontados os percentuais referentes a ISS, INSS e IRPF.

65. Dessa forma, consultamos o valor constante da tabela de insumos do SINAPI, referente a Ago/2018:

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DO INSUMO	UNID	ORIGEM DO PREÇO	PREÇO MEDIANO
00040939	ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	MES	CR	R\$ 20.794,95

66. Como o prazo de execução será de 30 (trinta) **dias úteis**, equivalente a um mês e meio, o total da contratação mediante a tabela oficial seria de R\$ 31.192,42, valor superior àquele constante da proposta comercial. Dessa forma, está justificado o valor da proposta comercial, de R\$ 23.500,00.

67. Sobre este montante, a Administração deverá ainda prever a contribuição previdenciária patronal, já que se trata de contratação de pessoas físicas, à alíquota de 20%, no total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Dessa forma, **o total da contratação será de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, incluindo a previsão de contribuição previdenciária patronal.

68. Quanto ao pagamento: o contratado deverá apresentar nota fiscal para fins de apropriação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal, através das Certidões Conjunta e de Débitos Previdenciários, da regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), da Caixa Econômica Federal, e ainda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

69. As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

70. Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

71. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

72. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

73. Haverá retenção legal na fonte sobre os pagamentos efetuados, de tributos (impostos e contribuições), tais como o INSS, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), e Imposto municipal Sobre Serviços (ISSQN), conforme legislação vigente.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

74. A Administração se manifestará a respeito da sugestão desta Seção no sentido da contratação do profissional em Engenharia conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

XV. DAS SANÇÕES

75. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

76. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pelo contratado serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e graduação das infrações:

INFRAÇÃO			
	DESCRIÇÃO	NÍVEL	GRAU
	Atraso na conclusão do objeto, por ocorrência;	Média	05
	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	08
	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo; por ocorrência.	Médio	05
	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	04
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	07
	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06

Para os itens a seguir, deixar de :			
	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02
	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	03
	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	04

77. O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pelo contratado ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

- De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
 - a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - c) rescisão contratual.

78. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

79. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

80. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

81. Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

82. A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

83. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 30% (trinta por cento).

84. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

85. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

86. O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

87. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

88. A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

89. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

90. Diante do exposto, é nossa convicção de que a contratação do objeto do presente Termo de Referência é a solução que melhor atende às necessidades deste Regional, nos atos administrativos de recebimento definitivo da obra de construção do novo Edifício-Sede.

Natal/RN, 10 de outubro de 2018.

Ronald José Amorim Fernandes
Chefe da Seção de Engenharia

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando ainda a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 2046/2018-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência/Projeto Básico (fls. 67-82), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência;

II – AUTORIZO:

a) a contratação do Engenheiro Eletricista Jaime Azevedo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, e no art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços solicitados no Memorando nº 57/2018-SENG/CAP, de 11 de outubro de 2018 (fls. 02/03);

b) a emissão de notas de empenho para atender à contratação, nos valores de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), respectivamente;

c) a formalização do instrumento de contrato com o profissional acima indicado, nos termos da minuta de contrato de fl. 85-89, com a alteração sugerida no item 9 do referido parecer da AJDG.

2. A adoção das providências acima indicadas fica condicionada à manutenção regularidade fiscal, trabalhista e administrativa do profissional indicado para prestar os serviços.

3. Encaminhe-se estes autos ao Gabinete da Presidência, para fins de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e autorização para a publicação desse ato na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Ao GABDG para dar cumprimento.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 14/11/2018 10:10:02

Decisão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 13824/2018

D E C I S Ã O

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas neste procedimento administrativo e acolhendo o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 669/2018-APRES), para, com fundamento nos arts. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso II , e art. 26 , todos da Lei nº 8.666/1993, ratificar a decisão exarada pela Diretoria-Geral, à fl. 96, que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação direta do Engenheiro Eletricista JAIME AZEVEDO, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), acrescido do valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) referente a contribuição patronal, para prestar serviços técnicos especializados destinados à realização de avaliação e perícia, com emissão de pareceres e laudos, de modo a amparar as providências de recebimento definitivo da obra do novo Edifício-Sede, bem como recebimento de serviços e instalações de equipamentos adquiridos pelo TRE/RN, em assistência à Seção de Engenharia deste Tribunal, que não dispõe de profissionais habilitados nesse ramo especializado, conforme as razões expostas no Memorando nº 57/2018-SENG/CAP (fls. 02/03), o Documento de Oficialização da Demanda (fl. 04), o termo de referência/projeto básico (fls. 67/82) e os Estudos Preliminares (fls. 05/10).
2. À Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP – para publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, como condição para a eficácia do ato, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, além da formalização do Contrato de fls. 85/89, com a alteração sugerida no item 9 do Parecer nº. 2046/2018-AJDG (fls. 92/95).
3. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COF/SAO) para a emissão das notas de empenho e demais providências cabíveis.

Natal, 14 de novembro de 2018.

Desembargador **Glauber Antônio Nunes Rêgo**
Presidente

Glauber Antonio Nunes Rêgo - 19/11/2018 16:54:10



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 49/2018

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 13824/2018-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia elétrica que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e JAIME AZEVEDO.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o Sr. JAIME AZEVEDO, Engenheiro Eletricista, CPF nº 200.268.894-04, Registro CREA nº 210214928-5, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica, destinado à realização de perícia, análise de informações colhidas na edificação e em relatórios, apresentação de soluções e conclusões sobre o objeto vistoriado e relatórios técnicos periciais, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem as instalações elétricas da edificação da nova sede da Secretaria deste Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato, as quais o CONTRATADO se compromete a cumprir.

2.2. O serviço contratado deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Conferir a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
2. Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;
3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes são obrigações do CONTRATADO:

1. Prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
2. Atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;
3. Manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, e-mail etc.);
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
5. Não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;
6. Corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
7. Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;
8. Vistoriar e emitir laudo a respeito da obra e suas instalações executadas, devendo apontar objeto executado em desacordo com o edital e seus anexos (inclusive projeto executivo e especificações técnicas);
9. Conferir e analisar os relatórios e laudos técnicos apresentados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**.

5.2. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** ao INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

5.3. O valor global deste contrato é **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, levando em consideração o disposto nos subitens 5.1 e 5.2 desta Cláusula.

5.4. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O contratado deverá apresentar nota fiscal em duas (02) vias, para fins de apropriação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal, através das Certidões Conjunta e de Débitos Previdenciários, da regularidade para com a Caixa Econômica Federal, e ainda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

6.3. Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

6.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO;
- b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.7. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajusteamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.



6.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

7.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Serviços de Consultoria – Coluna 39.

7.2. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

7.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do presente contrato será 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. O prazo para execução do objeto contratado está especificado no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, nos seguintes elementos de despesa:

a) Elemento de Despesa 339036.06, despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2018NE000822;

b) Elemento de Despesa 339147.18 (Obrigações Patronais), despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2018NE000823;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A eventual rescisão deste contrato será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei,

sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 26 de novembro 2018.

Simone
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE/RN

Jaime
JAIME AZEVEDO

Engenheiro Eletricista - Registro CREA nº 210214928-5
CPF nº 034.436.244-21

